



**LEI MUNICIPAL Nº 3.822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.027, de 08 de dezembro de 1993.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º, os Arts. 2º, 3º e parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2.027, de 08 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo Único. A COMCARI não terá finalidade lucrativa, não onerará o erário público e funcionará com o apoio das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer e Serviços Urbanos.

Art. 2º A diretoria da COMCARI será composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e um Coordenar Geral de departamentos;

Parágrafo Único. A comissão poderá assessorar-se de outras pessoas, através da formação e funcionamento dos seguintes departamentos:

- a – divulgação;
- b – planejamento;
- c – ornamentação e desfile.

Art. 3º A diretoria da Comissão Pró-Carnaval é de livre escolha do Prefeito Municipal, porém o presidente será um cidadão da Comunidade Itaquiense que não seja membro da Administração Municipal e a nomeação será através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A nomeação da diretoria da Comissão Pró-Carnaval será realizada anualmente na 2ª (segunda) quinzena do mês de março de cada ano, mas poderá ser desconstituída a qualquer tempo pelo chefe do Poder Executivo que nomeará imediatamente nova comissão para concluir o mandato;



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os membros da diretoria da COMCARI poderão ser reconduzidos para um novo mandato, sempre através de Decreto;

§ 3º No caso de haver renúncia do Presidente da Comissão, durante o prazo de sua gestão, o Prefeito Municipal nomeará novo Presidente no prazo de 30 dias ou, se entender necessário, desconstituirá o restante da Comissão e de imediato nomeará nova Comissão para concluir o mandato.

Art. 4º .....

Art. 5º .....

Parágrafo Único. O regulamento do carnaval de Itaqui, cuja elaboração é da exclusiva competência da Diretoria da COMCARI, após a elaboração será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, através do Presidente, para sua apreciação e sugestões e após sua aprovação pela CONCARI, será dado conhecimento, através da imprensa local e a toda a Comunidade.

Art. 2º As demais disposições continuam vigendo de acordo com a redação original.

Art. 3º Revoga a Lei nº 2.934/05, de 23 de março de 2005, que alterava dispositivos da Lei Municipal já revogada, Lei nº 1.386, de 10 de outubro de 1985.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito